

SUBSCRIÇÃO DOS ACESSOS AO PACOTE DE BASES DE DADOS ORBIS MUNDO E BANKFOCUS, ORBIS M&A

CONTRATO N.º SCGC_FEP_C012/2022

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ECONOMIA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200 – 464 Porto, Portugal
REPRESENTADO POR:	Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto
HABILITAÇÃO:	Termo de Posse de 10 de abril de 2019
IDENTIFICAÇÃO:	Professor Doutor José Manuel Janeira Varejão
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

SEGUNDO OUTORGANTE: BUREAU VAN DIJK - ELECTRONIC PUBLISHING UNIPessoal, LDA

ENDEREÇO / SEDE:	Avenida República, nº6, 7º esq. 1050- 191 Lisboa, Portugal
REPRESENTADO POR:	Representante Legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	David Pérez Vicente
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	509359345
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	██████████

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a subscrição dos acessos ao pacote de base de dados Orbis Mundo, Bankfocus, Orbis M&A para a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto com o número SCGC_FEP_AD/22A019.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de garantir a disponibilidade de acesso às bases de dados;
 - b. Obrigação de disponibilizar serviço de apoio via telefone ou e-mail;
 - c. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - d. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - e. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada.
3. Constituem, ainda, obrigações da segunda outorgante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à FEP, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **62.456,40 EUR (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a primeira outorgante aceita pagar pela subscrição do acesso e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no n.º 1 da presente cláusula será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. A fatura deverá ser emitida após a disponibilização do acesso às bases de dados.
5. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A segunda outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos bens fornecidos/serviços prestados, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200 - 464 Porto, Portugal.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. A emissão de faturas eletrónicas por parte da segunda outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia previsivelmente na data de 1 de setembro de 2022 e mantém-se em vigor pelo prazo de doze meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, a segunda outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no numero anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL E CONDIÇÕES DO ACESSO

O fornecimento é efetuado através da disponibilização dos acessos às bases de dados, incluindo acessoriamente um serviço de apoio via e-mail, telefone ou presencial sempre que solicitado.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;

- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados - Outros;
- Fontes de financiamento: 522 - Saldos Receitas Próprias transitados - Com outras origens (100 %);
- N.º Compromisso: 60909/2022;
- N.º Nota de Encomenda: 434/H02C22;

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED]

2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

5. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b. O caderno de encargos;
- c. A proposta adjudicada;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

- 1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 26/08/2022
- 2. A minuta do contrato foi aprovada em 26/08/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOSÉ MANUEL JANEIRA VAREJÃO**
Data: 2022.09.01 10:07:49+01'00'



SEGUNDO OUTORGANTE

Digitally signed
by [REDACTED]
DAVID PEREZ (R:
PEREZ (R: [REDACTED]
[REDACTED])
Date: 2022.08.31
13:44:29 +02'00'

ANEXO I - CLÁUSULAS ESPECIAIS RELACIONADAS COM DADOS DE NOTAÇÕES DE CRÉDITO

Cláusulas especiais relacionadas com dados de notações de crédito. É possível que determinadas Informações incluam dados de notações de crédito (“Dados de Notações”) fornecidos à Moody’s pelas agências Moody’s Investors Service, Fitch Solutions, Standard & Poor’s e/ou por outras agências de notação (designadas individualmente como “Agência de Notação”) para utilização nas Informações. O Cliente reconhece que os Dados de Notações são utilizados exclusivamente através de um ecrã, na condição de os utilizadores do Cliente poderem descarregar quantidades limitadas de Dados de Notações através das Informações. Esta ação está sujeita às seguintes restrições:

Os Dados de Notações descarregados são utilizados exclusivamente num computador. “Utilizados num computador” significa que a utilização por um Utilizador do Cliente, a qual consiste na transferência de dados de Downloads de Notações para o computador ou para um terminal específico numa base transacional ad hoc apenas para utilização individual através das Informações, mas sem que o utilizador tenha o direito de compilar uma base de dados de Dados de Notações ou de redistribuir esses Dados de Notações ou de carregar esses Dados de Notações para uma base de dados ou uma aplicação partilhadas (salvo no caso de pretender partilhar esses Dados de Notações com outros utilizadores licenciados através da plataforma Catalyst da Moody’s).

Cada Utilizador tem direito a não mais do que 1000 Downloads de Notações de cada Agência de Notação em qualquer mês civil. Um “Download de Notações” significa a transferência de notações de uma Agência de Notação através das Informações, sendo que uma “notação” é composta por um ou mais tipos de notação (por exemplo, notação a curto prazo, notação a longo prazo, notação de solidez financeira, notação de suporte, entre outros) tanto num emitente como numa obrigação. Para evitar dúvidas: (i) descarregar uma notação de emitente e uma notação de obrigação constitui dois Downloads de Notações distintos; (ii) cada tipo de notação (por exemplo, notação a curto ou longo prazo) descarregada no mesmo emitente ou obrigação constitui um Download de Notações distinto; (iii) descarregar outros atributos de notação associados a uma única notação de emitente ou obrigação (tais como perspectiva de notação, estado de observação, ações de notação, ações de modificação de notação, datas, divisas e históricos) não constitui um Download de Notações adicional; (iv) descarregar uma série cronológica do histórico de notações para um único emitente ou obrigação constitui um único Download de Notações; (v) os downloads de uma mesma notação (conforme definido acima) por um utilizador individual através de múltiplos tipos de acesso (por exemplo, website, add-in para o Excel, interfaces da Catalyst, entre outros) constituem apenas um único Download de Notações; e (vi) os downloads de diferentes notações através do mesmo ou de vários tipos de acesso constituem Downloads de Notações distintos e serão contabilizados cumulativamente. Quando um Download de Notações for partilhado por um Utilizador com outros Utilizadores licenciados através das Informações da Moody’s, é contabilizado um Download de Notações para cada Utilizador.

A Moody's poderá impedir um Cliente de descarregar Dados de Notações de uma Agência de Notação se qualquer Utilizador do Cliente ultrapassar o limite de 1000 Downloads de Notações ou utilizar os Dados de Notações descarregados de uma forma que não seja num computador ou de uma forma que exija uma licença direta da Agência de Notação aplicável. A Moody's poderá divulgar a identidade dos Utilizadores que excederem o limite de Downloads de Notações à Agência de Notação relevante, para que esta possa contactar o Cliente e os respetivos Utilizadores acerca de uma licença direta com essa mesma Agência de Notação.

O Cliente não irá, e deverá assegurar que nenhum dos seus Afiliados ou dos seus respetivos funcionários, assessores e Utilizadores irá: (i) utilizar os Dados de Notações ou qualquer parte dos mesmos para a formação de terceiros, para utilização periódica (time-share) comercial ou para o funcionamento de um serviço de informação; (ii) efetuar engenharia inversa, descompilar, traduzir, desmontar ou separar os componentes dos Dados de Notações; (iii) criar quaisquer produtos total ou parcialmente derivados dos Dados de Notações.

No que diz respeito à infração ou ameaça de infração por parte do Cliente de quaisquer cláusulas do presente Formulário de Encomenda ou dos Termos do Contrato no respeitante à propriedade, utilização, cópia, distribuição, confidencialidade ou não divulgação dos Dados de Notações, o Cliente reconhece que a Agência de Notação relevante sofreria danos permanentes e irreparáveis no seu negócio como resultado direto de tal infração e, como tal, o Cliente consente a aplicação das medidas necessárias para prevenir ou corrigir tal infração (incluindo medidas temporárias e preliminares e medidas por ordem judicial de execução específica) sem prestação de cauções ou de quaisquer outras garantias ou provas de danos irreparáveis.